



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.652, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“CRIA O PROGRAMA “IDOSO TEM LEITE”, SOB RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA OS IDOSOS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica criado, no território municipal de Pirangi, o Programa “Idoso tem Leite”, que consiste na distribuição semanal de 02 (dois) litros de leite pasteurizado, ou composição similar, às pessoas idosas de baixa renda, residentes no Município.

§ 1º - Entende-se por pessoa idosa carente aquela cuja renda *per capita* seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, situação a ser constatada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, mediante procedimento administrativo, contendo estudo social e que tenha residência de no mínimo 2 (dois) anos no Município.

§ 2º - Considera-se pessoa idosa, para fins de participação do presente programa aquela que tenha idade superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Artigo 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização quanto a correta aplicação desta lei, fornecendo ao Município informações sobre eventuais irregularidades constatadas na concessão do benefício.

TÍTULO PRIMEIRO DO PROGRAMA “IDOSO TEM LEITE”

Artigo 3º - O Programa *Idoso tem Leite* será implementado em duas fases distintas, sendo a primeira, a fase de implantação do sistema e a segunda, sua fase executiva.

CAPÍTULO PRIMEIRO IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4º - A implantação do Programa dar-se-á por meio da atuação do Departamento Municipal de Assistência Social que procederá à confecção de um Cadastro Geral de todas as pessoas idosas residentes no território do Município, que aparentemente preencham os requisitos exigidos para a participação no programa, podendo baixar normas para cumprimento do trabalho.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Artigo 5º - Após o levantamento preliminar, as pessoas cadastradas serão convocadas a comprovar através da apresentação de documentos ou de qualquer meio de prova idôneo a satisfação dos requisitos exigidos para a inscrição e participação no Programa *Idoso tem Leite*.

CAPÍTULO SEGUNDO REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Artigo 6º - São requisitos mínimos para a inscrição e participação no Programa *Idoso tem Leite* do Município de Pirangi ser o requerente pessoa idosa e comprovadamente carente.

Parágrafo 1º- Serão consideradas pessoas idosas aquelas que contarem, na data da publicação da presente Lei, no mínimo, com 60 (sessenta) anos de idade, sejam ou não titulares de benefícios previdenciários ou assistenciais, comprovada a idade pela apresentação de documento original de identidade ou outro com mesma força probante.

Parágrafo 2º- Serão consideradas pessoas comprovadamente carentes aquelas que, cumprido o requisito mínimo de idade do parágrafo anterior, comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

Parágrafo 3º- Para os efeitos do disposto no caput do parágrafo 2º supra, entende-se como família o conjunto de pessoas que vivam sob o mesmo teto constituído por:

- a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;
- b) os pais;
- c) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;

Parágrafo 4º- A participação no presente programa cessará no momento em que forem superadas as condições referidas no "caput", ou em caso de morte do beneficiário.

Parágrafo 5º- A participação será cancelada quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

CAPÍTULO SEGUNDO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 7º- A execução do Programa, após finda a fase de implantação, também de responsabilidade do Poder Público Municipal por meio do Departamento da Assistência Social, consistirá na distribuição diária de 02 (dois) litro de leite por semana pasteurizado por pessoa cadastrada e beneficiária do programa implantado por esta Lei.

Parágrafo 1º- Em famílias que contiverem mais de uma pessoa que preencha os requisitos exigidos para participação neste Programa, a entrega fica limitada a 2 (dois) litros de leite pasteurizado por semana.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Parágrafo 2º - A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pelo Departamento de Assistência Social durante os dias úteis da semana, sendo permitida a entrega antecipada das quantias discriminadas para cada beneficiário quando, no decorrer da semana, houver algum dia feriado estabelecido por lei nacional ou municipal, a critério do órgão.

TÍTULO SEGUNDO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - Os recursos necessários à implementação e execução do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - A fim de diminuir o impacto orçamentário causado por sua implantação, fica autorizado o Poder Executivo a firmar parceria público-privada a fim de obter patrocinadores ao sistema.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 01 de Março de 2019.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração